



PROJETO DE LEI Nº. 073/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 814.863,68 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 814.863,68 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 93/2022, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
0012.0782.0122.2126 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 1013 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE	
(638) 333903000 – Material de consumo	150.000,00
(670) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	600.000,00
(688) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	64.863,68
TOTAL	814.863,68

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
015 – Secretaria de Desenvolvimento Humano	
0012.0122.0122. 2015 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano	
Fonte de Recursos: 1013 – Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE	
(849) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	814.863,68
TOTAL	814.863,68





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

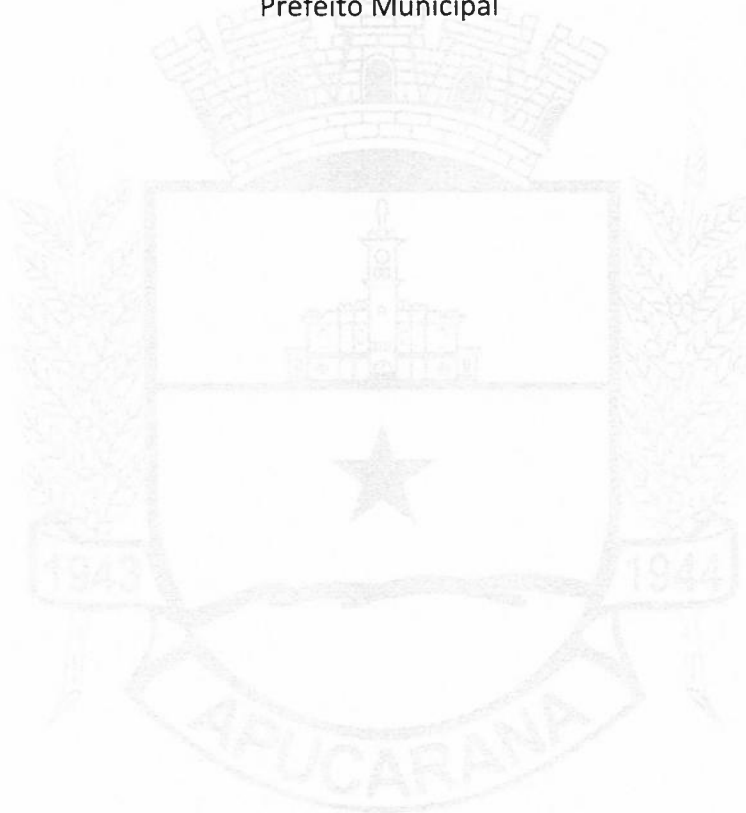
Município de Apucarana, em 17 de julho de 2023



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d68b059aa81>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos aos Senhores Vereadores, nesta oportunidade, o Executivo Municipal submete à deliberação Legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização de abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no valor de **R\$ 814.863,68** (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o exercício corrente com base na estrutura retromencionada.

O referido crédito a qual se busca a autorização, será para reforçar as dotações para cobertura despesa de custeio junto à **Autarquia Municipal de Educação - AME** vinculada aos Recursos do **Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**. No caso, os recursos serão aplicados em aditivo de contrato do transporte escolar, aquisição de pneus e na manutenção da frota com peças e serviços.

Sob o contexto orçamentário, utiliza-se de um expediente de realocação orçamento para atender uma necessidade superveniente ao fixado na **Lei Orçamentária Inicial (LOA)**. Promovendo apenas o deslocamento de uma *Unidade* para *Outra*, ou seja, alocando as dotações para uma unidade especializada (AME) que operacionaliza as atividades.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

